

**Portaria nº 720 de 29 de março de 2017**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o SUBTENENTE PM **WAGNER PAIVA DA BÔA MORTE**, NF 823809/1, a contar de 17 de julho de 2016, com os proventos mensais calculados com base no soldo do posto de 2º TENENTE PM, tendo em vista o disposto no Art. 87, c/c o inciso II do Art. 48 da Lei 3.196 de 09.01.78, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo Art. 1º da Lei 3.446 de 16.12.81 e pelo Art. 1º da Lei 4.010 de 21.12.87 e CONCEDER o Adicional de Inatividade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o inciso II do Art. 95 da Lei nº 2.701/72, já alterado pelo Art. 3º da Lei nº 3.973/87. **(Processo: 77107187)**

**Portaria nº 721 de 29 de março de 2017**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 24 de junho de 2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao MÉDICO III-13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **JUSSARA DAVID FADLALLAH**, nº funcional 1527410/54, computados 30 anos, 8 meses e 20 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 34378413)**

**Portaria nº 722 de 29 de março de 2017**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 17 de novembro de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V-12, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ROSA NEUZA FIGUEIREDO VINHA**, Nº Funcional 385650/51, computados 26 anos, 8 meses e 14 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 10258671)**

**Portaria nº 723 de 29 de março de 2017**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 30 de novembro de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.9, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ELIANE FONSECA**, Nº Funcional 2477742/2, computados 30 anos, 9 meses e 18 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 19345208)**

**Protocolo 304230**

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -****Resolução CPGE Nº 297, de 31 de março de 2017**

Regulamenta a apuração dos honorários advocatícios, relativo ao REFIS 2017, devidos aos Procuradores do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** que foi instituído o Programa de parcelamento incentivado de Débitos Fiscais, através da Lei 10.628/2017 - REFIS 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação do valor dos honorários advocatícios, a serem pagos pelos contribuintes quando houver ação judicial ou quando a CDA estiver protestada, conforme previsto no artigo 10, IV, da Lei 10.628/2017;

**CONSIDERANDO** a decisão da Assembleia Geral da Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, em 21/03/17;

**RESOLVE** o Conselho da PGE/ES fixar os honorários advocatícios no REFIS 2017, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Os honorários advocatícios serão apurados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelo contribuinte no REFIS 2017.

**§ 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, observado o valor mínimo da parcela mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 2º.** Para viabilizar o pagamento à vista da verba honorária, poderão ser concedidos descontos ao contribuinte, observados os seguintes parâmetros:

VALOR DOS HONORÁRIOS	DESCONTO
até R\$ 200.000,00	10%
de R\$ 200.000,00 até R\$ 400.000,00	20%
de R\$ 400.000,00 até R\$ 600.000,00	30%
de R\$ 600.000,00 até R\$ 800.000,00	35%
acima de R\$ 800.000,00	40%

**§ 3º.** Para as dívidas de até 50.000 VRTE's, considerado o valor original da CDA, ou seja, sem as deduções legais estabelecidas na legislação de regência do REFIS 2017, o Procurador Chefe da PFI fica autorizado a não cobrança dos honorários advocatícios, nos casos em que houver requerimento do interessado.

**§ 4º.** Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do

Estado, na forma desta Resolução, serão obrigatoriamente recolhidos em conta mantida pela APES para tal fim, podendo ser feito por meio de boleto bancário.

**Art. 2º.** A presente Resolução se aplica exclusivamente ao REFIS 2017, não alterando o regulamento e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 256/2012 quanto ao rateio dos honorários advocatícios entre os Procuradores do Estado e demais regramentos que não colidam com a presente Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO RABELLO VIEIRA**  
Procurador Geral do Estado  
**Protocolo 304104**

**O.S. Nº 113-S**, de 31 de março de 2017.

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**Órgão Concedente:**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Valor Mensal da Bolsa:** 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência do padrão de 01 a 4 da Tabela de Subsídio do Padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

**Natureza da despesa:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Origem Recursos:**  
161010312207402070

**Respaldo legal:** Lei Federal nº 11.788/2008, e, Art. 70 da Lei Complementar nº 88/96, alterado pela LC 546/2010.

**Estagiários (as):**

- Raphael Moratti Rossi

**Vigência:** 02/03/2017 a 01/03/2019

- Caio Costa de Oliveira  
- Julia Caroline Vieira Sodre  
- Rayanni Silva Menini de Souza  
- Vinicius Barreto Monteiro Calixto

**Vigência:** 03/04/2017 a 02/04/2019.

Vitória, 31 de março de 2017.

**EVANDRO MACIEL BARBOSA**  
Gerente Geral/ PGE

**O.S. Nº 114-S**, de 31 de março de 2017.

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA JOVENS VALORES**

**Órgão Concedente:** Procuradoria Geral do Estado

**Valor Mensal da Bolsa:** 72%

(setenta e dois por cento) da 1ª referência do padrão de 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão de 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

**Natureza da Despesa:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Origem Recursos:**  
161010312207402070

**Respaldo Legal:** Decreto nº 1340-S, de 17/06/2011, publicado no DOE de 20/06/2011.

**Estagiário:**

- Caleb Francisco Ribeiro  
- Leonardo de Jesus Costa  
- Luiz Felipe das Neves Pereira

**Vigência:** 03/04/2017 a 30/12/2017.

- Dyonathan dos Santos de Souza  
- Luccas Juvencio dos Santos de Oliveira

**Vigência:** 03/04/2017 a 30/12/2018.

- Iago Azevedo de Paula

**Vigência:** 03/04/2017 a 02/04/2019.

Vitória, 31 de março de 2017.

**CARLA MARGARETH DOS SANTOS CINELLI**  
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/ PGE  
**Protocolo 304297**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -****PORTARIA Nº 064-S, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

**O Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº. 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Rodolfo Pereira Netto** para substituir a Auditora do Estado, Daniela Cristina Abreu Jové de Araújo, na Função Gratificada (FG) de Coordenador da Coordenação de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, no período compreendido entre 03 a 17.04.2017, por motivo de férias do titular do cargo.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 304240**